



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS



NORMATIVA INTERNA DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS – ASSOCIADA UFG

Artigo 1º. Da Composição das Comissões:

§ 1º. - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente

I - A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente será composta 2 membros docentes vinculados ao Programa indicados pelo Colegiado Local e 1 membro discente indicado pelos pares.

II- Os docentes serão indicados pelo Colegiado Local como Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente.

III- O mandato da Comissão terá duração de 2 (dois) anos com início concomitante ao mandato de Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 2º. - Comissão de Seleção

I – A Comissão de Seleção será composta por 3 docentes do PMPGCF indicados pelo Colegiado Local.

II- Os membros deverão eleger um Presidente para a Comissão.

III- O mandato da Comissão terá duração de 2 (dois) anos com início concomitante ao mandato de Coordenador e Vice-Coordenador.

IV- As atividades da Comissão, em processo seletivo em andamento, poderão ser exercidas normalmente pelos demais membros na ausência de até um dos membros.

Artigo 2º. Da abertura de vagas pelos orientadores

Parágrafo Único. A aprovação das aberturas de vagas para os processos seletivos será discutida em reunião de colegiado local.

I - Não poderão ofertar vagas orientadores que tenham alunos em prorrogação para

defesa de produto final no mestrado ou doutorado.

Artigo 3º. Das formas de acompanhamento do discente:

- § 1º. O orientador deverá apresentar semestralmente Relatório Semestral de Acompanhamento Discente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente. O relatório deverá ser preenchido por ambos, orientador e estudante, em formulário específico para este fim, sendo o mesmo obrigatório no momento da renovação da matrícula discente ou, sem obrigatoriedade, a qualquer momento.
- § 2º. Os relatórios serão avaliados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e seus pareceres serão relatados no Colegiado Local.
- § 3º. O Programa também realizará anualmente seminários com apresentações dos projetos e resultados preliminares dos discentes.

Artigo 4º. Do Exame de qualificação de mestrado e doutorado.

- § 1º. O exame de qualificação deverá atender as exigências contidas no Artigo 41º da Resolução CEPEC 1558.
- § 2º. O orientador deverá encaminhar à coordenação a solicitação de aprovação da banca examinadora, através do formulário próprio do PMPGCF, com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa de qualificação.
- § 3º. Após a aprovação da banca examinadora, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do PMPGCF o Formulário de Solicitação de Defesa devidamente preenchido.
- § 4º. A apresentação do Exame de Qualificação deverá ter duração de 20 a 40 minutos para o mestrado e 40 a 50 minutos para o doutorado.
- § 5º. O orientador poderá assistir à apresentação e a arguição do discente, porém NÃO poderá se manifestar e compor a Comissão Examinadora.

Artigo 5º. Da Solicitação para defesa do produto final.

- § 1º. O orientador deverá encaminhar à coordenação a solicitação de aprovação da banca examinadora, através do formulário próprio do PMPGCF, com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa.
- § 2º. Após a aprovação da banca examinadora, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do PMPGCF o Formulário de Solicitação de defesa devidamente preenchido.

§ 3º. Para solicitação da defesa de dissertação o orientador deverá encaminhar, juntamente com o formulário de solicitação de defesa, pelo menos uma versão preliminar do Artigo Científico referente à dissertação no formato da revista.

§ 4º. Para solicitação da defesa de tese, o orientador deverá encaminhar juntamente com o formulário de solicitação de defesa, o comprovante de submissão do Artigo Científico referente a tese em revista com Qualis igual ou superior a B1 de acordo com estrato da área CB2 da CAPES.

Artigo 6º. Da integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino:

§ 1º. Alunos de graduação ou ensino básico poderão participar de atividades de iniciação científica conjuntamente com pós-graduandos e orientadores do PMPGCF. Poderão participar também de outras atividades promovidas pelo Programa, como simpósios, workshops, seminários, etc.

§ 2º. Alunos de graduação poderão cursar disciplinas no PMPGCF, segundo resolução específica (Resolução Conjunta Consuni/CEPEC 01-2017), que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Artigo 7º. Do estágio em docência.

§ 1º. O PMPGCF considerará como estágio de docência as atividades previstas na Resolução Conjunta Consuni/CEPEC 01-2017 (atividade acadêmica sem direito a crédito), além da disciplina Prática Docente em Ciências Fisiológicas (30 horas).